



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2026

EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27/03/2026

RELATOR: EDUARDO ALBANI DALA COSTA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A Mesa Diretora composta pelos vereadores Joecir Bernardi (PSD), Diogo Domingos Grando (PRD), Claudemir Zanco (PL) e Anne Cristina Gomes da Silva Cavali (PSD), apresentaram o projeto de resolução que pretende alterar dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco

Em sua justificativa a mesa Diretora argumenta que a propositura tem por objetivo promover o aperfeiçoamento técnico do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, com a atualização de dispositivos para conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica às normas regimentais.

Ressalta que as alterações contemplam a correção de inconsistências, o suprimimento de lacunas e a adequação à prática legislativa consolidada, destacando-se a regulamentação da representação da oposição, o reforço da imparcialidade da Presidência, a definição de prazos, o aprimoramento das regras das comissões, a organização da Ordem do Dia e a modernização dos meios de comunicação, com a adoção de recursos eletrônicos.





Defendem, ainda, que a proposição também promove ajustes procedimentais relevantes, especialmente quanto à tramitação de matérias, à entrega de moções, à condução de processos e à limitação da apreciação de honrarias em período eleitoral, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. Trata-se, portanto, de medida que busca aprimorar o funcionamento do processo legislativo, sem alteração substancial da estrutura regimental, contribuindo para maior eficiência, transparência e segurança jurídica.

Em exame preliminar o Departamento Legislativo através da análise da Analista Legislativo, apontou pertinência legal e regimental da matéria conforme determina o art. 126-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme determina o art. 206, caput, do Regimento Interno, a presente proposição ficou três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

Em seu parecer, o competente Procurador Jurídico, apontou pertinência regimental e legal para a propositura de alteração por parte da Mesa Diretora.

Há que se destacar um apontamento do nobre procurador quando pontua:

“Por oportuno, somente uma situação que poderia ser objeto de análise mais detalhada: a exigência de 1/3 dos vereadores para a indicação do líder de oposição. Neste caso, o que poderia ser alvo de discussão é o eventual desrespeito ao direito das minorias e, reflexamente, ao próprio pluralismo político, na medida em que ao líder do governo é exigido somente a indicação do Prefeito (§2º, art. 14), abrindo-se brecha para argumentação referente à chamada paridade das armas no processo legislativo”.

O Regimento Interno aprovado pelos vereadores, tem por objetivo organizar o funcionamento administrativo e político, definindo as regras de atuação e funcionamento da Câmara de Vereadores, sempre em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Como bem apontou o nobre Procurador Jurídico, a matéria objeto do presente projeto não apresenta impedimentos legais, que possam barrar sua normal tramitação,





ficando em ultima análise do mérito aos vereadores a aprovação ou não do presente projeto de resolução.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, os vereadores Claudemir Zanco - PL, Diogo Domingo Grando -PRD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de maio 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Resolução n.º 1/2026.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE94-D9A5-984C-2040

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 12/05/2026 13:43:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 12/05/2026 13:57:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 12/05/2026 13:59:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 12/05/2026 14:22:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 12/05/2026 14:49:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE94-D9A5-984C-2040>